

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Revoga o inciso II do art. 330 da Lei nº 1.821, de 2 de maio de 1985, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Itaúna e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 330 da Lei nº 1.821, de 2 de maio de 1985, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Itaúna e dá outras providências”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.821, de 2 de maio de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de junho de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a revogação do inciso II do artigo 330 do Código de Postura de Itaúna, estabelecido pela Lei nº 1821, de 2 de maio de 1985, que proíbe o comércio de bebidas alcoólicas por ambulantes.

Desde a promulgação da Lei nº 1821 em 1985, ocorreram significativas mudanças socioeconômicas e culturais que demandam uma atualização das normas municipais para refletir as necessidades e realidades contemporâneas. A proibição genérica do comércio de bebidas alcoólicas por ambulantes tornou-se anacrônica, especialmente considerando que outros setores do comércio já operam sob regulamentações modernas e eficazes.

A flexibilização das normas para o comércio ambulante tem o potencial de impulsionar a economia local, especialmente durante eventos públicos, feiras e festivais, onde a demanda por tais produtos é significativa. Esta medida pode gerar novas oportunidades de renda para os trabalhadores ambulantes e aumentar a arrecadação de tributos municipais, beneficiando diretamente a economia local.

Além disso, visa incentivar o empreendedorismo e promover a formalização de trabalhadores informais. Ao possibilitar a venda de bebidas alcoólicas, dentro dos parâmetros legais e regulamentares, o município pode atrair mais pessoas para a atividade econômica formal, promovendo inclusão social e econômica.

A revogação do inciso II do artigo 330 do Código de Postura de Itaúna é uma medida alinhada com a necessidade de atualização das políticas públicas municipais, promovendo um ambiente mais justo e propício ao desenvolvimento econômico local. É, portanto, uma iniciativa que beneficia tanto os comerciantes ambulantes quanto a coletividade, mantendo a ordem pública e incentivando o crescimento econômico e social do município.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 20 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna